



RESOLUÇÃO N° 001/2025 – COMSEP



RESOLUÇÃO N° 001/2025 – COMSEP

EMENTA: Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública de Petrolina – COMSEP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (COMSEP) DE PETROLINA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.746, de 13 de novembro de 2024, que institui o Sistema Municipal de Gestão Integrada de Segurança Pública – SIMSEP e cria o COMSEP, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei nº 3.746/2024, que define a composição do COMSEP e sua função deliberativa no âmbito da política municipal de segurança pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19, inciso I, da referida Lei, que confere ao Plenário do Conselho a competência para aprovar seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 064, de 12 de maio de 2025, que oficializa a nomeação dos membros representantes para a composição do COMSEP;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas de organização, funcionamento e deliberação interna do Conselho, garantindo a legalidade, a eficiência e a transparência de suas ações;

CONSIDERANDO a deliberação dos conselheiros presentes na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de julho de 2025, com quórum legalmente constituído;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública de Petrolina – COMSEP, na forma do **Anexo I** desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolina, 08 de julho de 2025.

EVANDRO
PINTO VIEIRA
DE MELLO

Assinado de forma
digital por EVANDRO
PINTO VIEIRA DE MELLO
Dados: 2025.07.18
16:20:57 -03'00'

Presidente do Conselho

Parque Municipal Josepha Coelho, Rua Adelina Santana, nº 2, Bairro Maria Auxiliadora, Petrolina - PE, CEP 56330-460.

1

Assinado por 2 pessoas: DEVANILDO DE AMORIM SOUZA e LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/E979-2824-AA16-1DE8> e informe o código E979-2824-AA16-1DE8





ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PETROLINA – PE

Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública de Petrolina – COMSEP.

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP), instituído pela Lei Municipal nº 3.746/2024, é um órgão colegiado, permanente, de natureza consultiva, deliberativa e de controle social das políticas e ações de segurança pública no âmbito do Município de Petrolina. Vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, o COMSEP atuará em conformidade com as instâncias decisórias da administração pública municipal, observando as diretrizes da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e do Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados dentre gestores do Poder Público, representantes de entidades da sociedade civil e demais instituições, conforme disposto no Art. 17 da Lei Municipal nº 3.746/2024, observados os critérios de representatividade e nomeação previstos na referida norma.

Capítulo II Da Estrutura Organizacional

Seção I Da Diretoria Executiva

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública será representado por uma Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral convocada para esse fim, entre os conselheiros titulares, na primeira reunião ordinária do Plenário, e será composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;

Parque Municipal Josepha Coelho, Rua Adelina Santana, nº 2, Bairro Maria Auxiliadora, Petrolina - PE, CEP 56330-460.

Assinado por 2 pessoas: DEVANILDO DE AMORIM SOUZA e LUIZ CLAUDIO SANTANA PIMENTEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/E979-2924AA16-1DE8> e informe o código E979-2924AA16-1DE8



V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro.

Art. 4º A eleição da Diretoria Executiva será realizada por votação nominal e aberta, por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes, respeitado o quórum mínimo de instalação previsto neste Regimento.

§ 1º. O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral será de metade mais um dos conselheiros.

§ 2º. O processo de votação será conduzido pela mesa temporária designada pelo Plenário exclusivamente para esse fim.

Art. 5º O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

§ 1º. O mandato dos conselheiros representantes, titulares e suplentes, também será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º. Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Plenário deverá realizar nova eleição para preenchimento do cargo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção II Do Plenário

Art. 6º O Plenário é o órgão máximo deliberativo do Conselho e reunir-se-á:

I – ordinariamente, com periodicidade bimestral;

II – extraordinariamente, por convocação da Presidência;

III – ou por requerimento da maioria dos conselheiros.

Capítulo III Das Competências

Seção I Do Conselho

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública:

I – propor diretrizes para a implementação das políticas públicas de segurança urbana, rural e cidadania no município, com vistas à prevenção e combate à

Parque Municipal Josepha Coelho, Rua Adelina Santana, nº 2, Bairro Maria Auxiliadora, Petrolina - PE, CEP 56330-460.

Assinado por 2 pessoas: DEVANILDO DE AMORIM SOUZA e LUIZ CLAUDIO SANTANA PIMENTEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.todoc.com.br/verificacao/E979-2924AA16-1DE8>



violência e à criminalidade, promovendo a transversalidade com outras políticas públicas sociais e de garantia de direitos;

II – fiscalizar a execução do Plano Municipal de Segurança Pública, bem como a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, garantindo a conformidade com as diretrizes estabelecidas no referido Plano;

III – propor à Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMUSP e aos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), no âmbito municipal, a definição anual de metas de excelência para prevenção e repressão das infrações penais e administrativas, bem como para a prevenção de desastres, com base em indicadores públicos que evidenciem os resultados pretendidos;

IV – contribuir para a integração e interoperabilidade das informações e dados eletrônicos relativos à segurança pública, sistema prisional e controle de drogas, no âmbito municipal;

V – propor a criação de grupos de trabalho para a produção e publicação de estudos e diagnósticos que subsidiem a formulação e avaliação de políticas públicas relacionadas à segurança urbana e cidadania;

VI – prestar apoio e articular-se sistematicamente com os Conselhos Nacional e Estadual de Segurança Pública, visando à formulação de diretrizes comuns e ao fortalecimento do exercício das atribuições legais e regulamentares;

VII – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente à segurança pública municipal;

VIII – promover a articulação entre os órgãos que integram o Sistema Único de Segurança Pública e a sociedade civil no âmbito municipal;

IX – empossar seus conselheiros, a partir da sua instalação;

X – articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e internacionais, para intercâmbios, convênios e outras formas de cooperação visando à superação dos problemas de segurança pública no Município;

XI – comparecer às reuniões do Conselho, justificando previamente eventuais ausências;

XII – aceitar encargos e comissões para os quais forem designados;

XIII – participar das votações e demais deliberações do Conselho;

XIV – divulgar, anualmente e de forma extraordinária quando necessário, avaliações sobre as ações desenvolvidas no âmbito da segurança pública e do Plano Municipal de Segurança Pública;

Parque Municipal Josepha Coelho, Rua Adelina Santana, nº 2, Bairro Maria Auxiliadora, Petrolina - PE, CEP 56330-460.

Assinado por 2 pessoas: DEVANILDO DE AMORIM SOUZA e LUIZ CLAUDIO SANTANA PIMENTEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.todoc.com.br/verificacao/E979-2924AA16-1DE8> e informe o código E979-2924AA16-1DE8



XV – expedir atos regulamentares no âmbito de sua competência e recomendar providências às autoridades competentes;

XVI – exercer outras atribuições correlatas previstas em lei ou neste Regimento Interno.

Seção II Da Presidência

Art. 6º Compete à Presidência do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP:

I – convocar, marcar e presidir as reuniões do COMSEP, garantindo o pleno andamento dos trabalhos;

II – coordenar as atividades do Conselho, supervisionando a execução das decisões deliberadas pelo Plenário;

III – dirigir e representar institucionalmente o COMSEP, em âmbito interno e externo;

IV – propor planos de trabalho que promovam o cumprimento dos objetivos do Conselho;

V – participar das votações e aprovar as resoluções emanadas pelo Conselho;

VI – solucionar casos omissos e praticar todos os atos necessários para o regular funcionamento do COMSEP;

VII – encaminhar ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho para as providências cabíveis;

VIII – exercer o voto de qualidade para desempatar votações em que haja empate.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar, observadas as limitações legais, atribuições aos membros do Conselho sempre que necessário ao bom desempenho das finalidades do COMSEP.

Seção III Da Vice-Presidência

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências eventuais, exercendo plenamente suas funções;

Parque Municipal Josepha Coelho, Rua Adelina Santana, nº 2, Bairro Maria Auxiliadora, Petrolina - PE, CEP 56330-460.

Assinado por 2 pessoas: DEVANILDO DE AMORIM SOUZA e LUIZ CLAUDIO SANTANA PIMENTEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.todoc.com.br/verificacao/E979-2924AA16-1DE8> e informe o código E979-2924AA16-1DE8



- II – colaborar na elaboração e proposição de planos de trabalho para o Conselho;
- III – participar ativamente das votações e demais deliberações do órgão;
- IV – assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições, contribuindo para o bom funcionamento do COMSEP.

Seção IV Da Secretaria

Art. 8º Compete ao Secretário do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP:

- I – redigir e distribuir as atas das reuniões do Conselho;
- II – elaborar toda a correspondência oficial, relatórios anuais, comunicados e documentos similares, submetendo-os à aprovação do Presidente;
- III – manter organizados e atualizados os serviços administrativos e os arquivos da Secretaria do Conselho;
- IV – colaborar na proposição de planos de trabalho para o COMSEP;
- V – prestar informações sobre assuntos administrativos ao Presidente e aos demais membros do Conselho;
- VI – receber informações de outros órgãos de interesse do Conselho e encaminhá-las ao Presidente;
- VII – fornecer informações a entidades e órgãos externos, mediante autorização prévia do Presidente;
- VIII – participar das votações e demais deliberações do Conselho.

Art. 9º Compete ao Vice-Secretário do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP substituir o Secretário em seus impedimentos e ausências, além de assessorá-lo no desempenho de suas atribuições.

Seção V Da Tesouraria

Art. 10. Compete ao Tesoureiro do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, monitorando sua aplicação em programas, projetos e ações financiadas por esse fundo, garantindo a legalidade, eficiência, economicidade e transparência na utilização dos recursos públicos.

Parque Municipal Josepha Coelho, Rua Adelina Santana, nº 2, Bairro Maria Auxiliadora, Petrolina - PE, CEP 56330-460.

Assinado por 2 pessoas: DEVANILDO DE AMORIM SOUZA e LUIZ CLAUDIO SANTANA PIMENTEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/E979-2924AA16-1DE8> e informe o código E979-2924AA16-1DE8



Art. 11. Compete ao Vice-Tesoureiro do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP substituir o Tesoureiro em seus impedimentos e ausências, além de assessorá-lo no desempenho de suas atribuições.

Capítulo IV Dos Conselheiros

Seção I Direitos e Deveres

Art. 12. São direitos e deveres dos conselheiros do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP:

- I – cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- II – comparecer às sessões plenárias, debater e votar as matérias e questões de competência do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP;
- III – solicitar vistas aos estudos e processos em que, não sendo relator, quando conveniente, para melhor estudo e análise, para proferir seu voto;
- IV – exercer outras funções e atribuições que lhe forem concedidas pelo plenário visando à representação do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP;
- V – justificar por escrito as faltas em sessão plenária;
- VI – registrar a sua presença através da assinatura em listas de presença;
- VII – votar e ser votado para cargos no Conselho Municipal de Segurança Pública- COMSEP;
- VIII – requisitar à chefia dos serviços e demais membros do conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas competências;
- IX – manter os seus dados cadastrais atualizados;
- X – participar sempre que convocado das capacitações e atividades, promovidas e apoiadas pelo Conselho, inclusive nas Conferências sobre Segurança Pública, no âmbito municipal, estadual ou nacional;
- XI – apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Segurança Pública, fiscalizando sua execução;
- XII – participar das comissões;

Parque Municipal Josepha Coelho, Rua Adelina Santana, nº 2, Bairro Maria Auxiliadora, Petrolina - PE, CEP 56330-460.

Assinado por 2 pessoas: DEVANILDO DE AMORIM SOUZA e LUIZ CLAUDIO SANTANA PIMENTEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/E979-2924AA16-1DE8> e informe o código E979-2924AA16-1DE8



XIII – ser interlocutor das matérias tratadas no Conselho, mantendo informado seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do COMSEP.

Seção II Impedimentos

Art. 13. Estará impedido de exercer o mandato de conselheiro aquele que se desvincular do segmento que representa.

Art. 14. Estarão impedidos de servir, concomitantemente, neste conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, parentes colaterais de primeiro grau e afins.

Seção III Desligamento e Substituição

Art. 15. Será desligado do Conselho o conselheiro titular ou suplente, representante do Poder Público ou da Sociedade Civil, que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões plenárias e/ou de comissões consecutivas, ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de 1 (um) ano, salvo se as ausências forem devidamente justificadas.

§ 1º. O conselheiro titular deverá comunicar previamente à Presidência do Conselho a impossibilidade de participação em qualquer sessão plenária.

§ 2º. Declarado o desligamento do conselheiro titular ou suplente, o Presidente convocará o respectivo órgão, entidade ou segmento representado para indicação de substituto, observando a seguinte ordem de preferência:

I – o suplente indicado anteriormente, quando houver;

II – caso não exista suplente ou este não possa assumir, será realizada nova indicação pelo órgão, entidade ou segmento representado.

Parágrafo único: Para os representantes das entidades e organizações da sociedade civil mencionadas nos incisos XIX a XXI do Art. 17 da Lei nº 3.746/2024, a substituição será feita mediante processo público, conforme convocação aberta e critérios objetivos previamente estabelecidos pelo COMSEP, assegurando transparência e legitimidade na escolha.

Art. 16. Declarando o desligamento do conselheiro titular, o Presidente convocará o respectivo órgão ou entidade a que pertença para a substituição.

§ 1º. O suplente, quando representante da sociedade civil, será convocado para assumir a vaga, respeitando-se a indicação anterior, salvo se não existir suplente para substituição, quando haverá nova indicação pelo segmento que a sua organização representa.

Parque Municipal Josepha Coelho, Rua Adelina Santana, nº 2, Bairro Maria Auxiliadora, Petrolina - PE, CEP 56330-460.

Assinado por 2 pessoas: DEVANILDO DE AMORIM SOUZA e LUIZ CLAUDIO SANTANA PIMENTEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.todoc.com.br/verificacao/E979-2924AA16-1DE8> e informe o código E979-2924AA16-1DE8



§ 2º. O suplente, quando representante do poder público, será convocado para assumir a vaga, respeitando-se a indicação anterior, salvo se não existir suplente para substituição, quando haverá nova indicação pelo respectivo órgão.

Capítulo V **Da Responsabilização dos Conselheiros**

Seção I **Das Sanções**

Art. 17. O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito aos seguintes procedimentos:

I – Notificação;

II – Perda de mandato e substituição por outro representante.

Seção II **Da Notificação**

Art. 18. Constituem faltas passíveis de notificação os seguintes comportamentos:

I – Atuar com negligência, imprudência ou omissão, deixando de cumprir integralmente suas atribuições;

II – Tratar de forma ofensiva ou desrespeitosa qualquer participante das reuniões plenárias;

III – Deixar de apresentar justificativa para duas ausências consecutivas ou três alternadas em sessões plenárias no período de um ano;

IV – Deixar de cumprir as obrigações assumidas nas comissões temáticas às quais esteja designado.

§ 1º A reincidência nas faltas previstas neste artigo poderá ensejar a instauração de processo disciplinar para apuração da perda de mandato, nos termos do artigo 19 deste Regimento Interno.

Seção III **Da Perda de Mandato**

Art. 19. A perda de mandato do conselheiro será aplicada em decorrência de infrações de natureza grave ou pela repetição injustificada das infrações descritas no artigo 18 deste Regimento Interno, mediante instauração de processo disciplinar com ampla defesa, nos seguintes casos:

Parque Municipal Josepha Coelho, Rua Adelina Santana, nº 2, Bairro Maria Auxiliadora, Petrolina - PE, CEP 56330-460.

Assinado por 2 pessoas: DEVANILDO DE AMORIM SOUZA e LUIZ CLAUDIO SANTANA PIMENTEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.todoc.com.br/verificacao/E979-2924AA16-1DE8> e informe o código E979-2924AA16-1DE8



- I – Prática, sem prévia autorização do Conselho, de atos que comprometam os objetivos ou a credibilidade institucional do COMSEP;
- II – Desacato às deliberações do Plenário, com manifesto intuito de obstruir ou desestabilizar o funcionamento do Conselho;
- III – Participação em atos de agressão, tumulto ou desordem nas dependências do Conselho ou em eventos nos quais represente o COMSEP;
- IV – Prática de crime doloso cuja natureza comprometa a integridade ética da função de conselheiro, especialmente os que atentem contra direitos fundamentais;
- V – Violações reiteradas às disposições deste Regimento Interno, após apuração formal;
- VI – Subtração, para si ou para outrem, sem a devida autorização, de qualquer bem ou documento pertencente ao COMSEP;
- VII – Prática de ato incompatível com os deveres éticos e a conduta esperada no exercício da função de conselheiro, sobretudo os que atentem contra a dignidade da pessoa humana ou comprometam a imagem institucional do COMSEP.

Seção IV Do Processo Disciplinar

Art. 20. As punições só serão efetuadas mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e/ou vice-presidente, sendo registradas em ata de reunião a aprovação do Conselho para abertura da apuração.

§ 1º. Para julgar aplicação de sanção disciplinar será constituída uma comissão responsável pela apuração e apresentação de posterior relatório ao Conselho na plenária ordinária subsequente;

§ 2º. As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação da Plenária do Conselho, para a qual poderá ser feito pedido de prorrogação do prazo pela comissão responsável;

§ 3º. O Conselheiro, cujo colegiado autorizar a abertura de processo disciplinar, terá o prazo de cinco (05) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa;

Capítulo VI Das Disposições Complementares

Seção I Apoio Administrativo

Parque Municipal Josepha Coelho, Rua Adelina Santana, nº 2, Bairro Maria Auxiliadora, Petrolina - PE, CEP 56330-460.

Assinado por 2 pessoas: DEVANILDO DE AMORIM SOUZA e LUIZ CLAUDIO SANTANA PIMENTEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.todoc.com.br/verificacao/E979-2924AA16-1DE8> e informe o código E979-2924AA16-1DE8



Art. 21. O COMSEP poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo Poder Executivo, para o desempenho de suas funções, dependendo, porém, da existência de disponibilidade de recursos humanos para essa finalidade.

Seção II Quórum e Deliberações

Art. 22. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, respeitado o seguinte quórum mínimo para instalação das reuniões:

- I – na primeira convocação, metade mais um dos membros;
- II – na segunda convocação, um terço dos membros.

Parágrafo único. Na hipótese de não se alcançar o quórum mínimo na segunda convocação, a reunião será adiada para data a ser definida.

Seção III Publicidade e Transparência

Art. 23. Todas as reuniões devem ser registradas em ata, devidamente publicadas no site oficial da Prefeitura.

Seção IV Natureza do Cargo e Alterações Regimentais

Art. 24. O exercício da função de conselheiro não será remunerado e será considerado serviço público relevante.

Seção V Vigência

Art. 25. Este Regimento poderá ser alterado por proposta de no mínimo 1/3 dos membros do Conselho, com aprovação de 2/3 dos votos do plenário.

Art. 26. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho.

Petrolina, 08 de julho de 2025.

Assinado por 2 pessoas: DEVANILDO DE AMORIM SOUZA e LUIZ CLAUDIO SANTANA PIMENTEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.todoc.com.br/verificacao/E979-2924AA16-1DE8> e informe o código E979-2924AA16-1DE8

Parque Municipal Josepha Coelho, Rua Adelina Santana, nº 2, Bairro Maria Auxiliadora, Petrolina - PE, CEP 56330-460.

11





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: E979-2924-AA16-1DE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEVANILDO DE AMORIM SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-06) em 18/07/2025 17:03:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL (CPF 818.XXX.XXX-53) em 18/07/2025 18:58:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E979-2924-AA16-1DE8>